



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 061/2020

“Altera a redação do § Único do Artigo 65 da Lei Municipal 1010/2001-CTM, introduzido pela Lei Municipal 2099/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - A redação do Parágrafo Unico do Artigo 65 da Lei Municipal nº 1010, de 31 de dezembro de 2001, que *Estabelece o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, introduzido pela Lei Municipal nº 2099, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - ...

Parágrafo Unico – Não tendo sido procedida diligência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização e Vistoria que ocorrerá em 30 de dezembro de cada exercício, decorrerá da existência, na estrutura administrativa do Município, de órgão e servidores com atribuições de fiscalização.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2146, de 18 de maio de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOAO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 048 /2020

Cidreira. 27 de maio de 2020

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do § Único do Artigo 65 da Lei Municipal 1010/2001-CTM, introduzido pela Lei Municipal 2099/2014, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

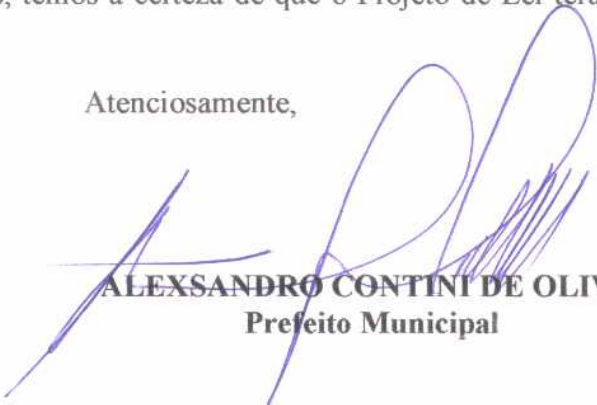
A Lei Municipal nº 2146, de 18 de maio de 2015, que alterou a redação do Parágrafo Único ao Artigo 65 da Lei Municipal nº 1010/2001-CTM, introduzido pela Lei Municipal 2099/2014, estabeleceu a data de 30 de setembro de 2015 para lançamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria.

Em virtude da pandemia do COVID-19, muitas atividades comerciais e de prestação de serviços ficaram sem exercer atividades, algumas ainda estão proibidas de serem retomadas, fato este que culminou em uma queda muito brusca nos faturamentos, conforme relata a Secretaria da Fazenda. É notório que além de uma crise em nosso sistema de saúde, estamos enfrentado também uma crise financeira, conclui.

Assim, solidários a esse momento, estamos propondo a alteração do prazo para o lançamento da taxa supracitada, que deverá ocorrer em 30 de dezembro de cada exercício.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal